



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR N° 232/2019

“Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao subsídio dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar em Exercício,
o uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos Servidores, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á no mês de abril do corrente ano, nos termos da Legislação.

Parágrafo Único – A variação a ser considerada abrangerá o índice do INPC acumulado entre os meses de abril de 2018 a abril de 2019 no importe de 4,67%.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canitar, 13 de Maio de 2019.

Registre-se e Publique-se.


Anibal Feliciano
Prefeito Municipal